



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1602, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para a retomada da circulação de veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros no Município de Tijucas e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que determina quais medidas de enfrentamento da Covid-19 devem ser adotadas de acordo com a Avaliação de Risco Potencial nas Regiões de Saúde, classificadas como Gravíssimo, Grave, Alto e Moderado;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria SIE Nº 529, de 03 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, que dispõe sobre o retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento;

CONSIDERANDO as normas fixadas na Portaria SIE/SES Nº 583, de 24 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade em Conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a retomada das atividades das operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial atualizado e divulgado em 02 de setembro de 2020, que classifica a região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial grave da doença do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção, retomada da circulação de veículos de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros no Município de Tijucas, a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º O transporte coletivo municipal devem atender as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

I – ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

II – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

III – realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

IV – realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V – disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

VI – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII – manter higienizado o sistema de ar-condicionado, se houver;

VIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

IX – utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

X – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no parágrafo único deste artigo, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

XII – Os passageiros devem ocupar os assentos previamente indicados ou marcados para manter o distanciamento;

XIII – observar as regras, em especial à determinação de lotação máxima.

Art. 3º O transporte rodoviário intermunicipal, urbano ou rodoviário, o transporte interestadual e as respectivas agências, bem como, a administradora do terminal de transporte rodoviário devem atender as medidas de prevenção à epidemia de COVID-19 estabelecidas na Portaria SIE Nº 529, de 03 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina e na Portaria SIE/SES Nº 583, de 24 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade em Conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 5º A fiscalização das atividades de transporte de passageiros no Município de Tijucas referentes às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) previstas nos Decretos Municipais do Município de Tijucas, nos Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina e nas regulamentações da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e da Secretaria de Estado da Saúde, será exercida pelos:

I – Agentes de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas;

II – Agentes de Trânsito do Município de Tijucas, investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, nomeados pela portaria nº 856, de 10 de junho de 2020;

III – Os Militares e Servidores da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, autorizados através da portaria SES nº 245, de 12 de abril de 2020, para agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19, ratificada pelo art. 33 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 (Declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogados o inciso I do caput e §§ 1º e 2º, todos do art. 1º, do Decreto nº 1554, de 07 de junho de 2020.

Tijucas (SC), 03 de setembro de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas